



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS - CCEGM**

**Fortaleza-CE, 16 a 18 de maio de 2018**

**PROPOSTA Nº 08/2018 – CCEGM**

|                           |                                                                                        |                |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>Assunto</b>            | Acordo de Cooperação entre o Sistema CONFEA/CREA e a Agência Nacional de Mineração-ANM |                |
| <b>Proponente</b>         | Antônio Pedro Ferreira Sousa                                                           | <b>Crea-PB</b> |
| <b>Destinatário</b>       | CEEP e CONP                                                                            |                |
| <b>Item Plano de Ação</b> | 1-Fiscalização Profissional                                                            |                |

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CCEGM dos Creas reunidos de 16 a 18 de maio de 2018, na sede do Crea-CE, esta situada na Rua Castro e Silva, 81 - Centro, Fortaleza – CE, durante a segunda reunião ordinária, aprovam proposta de seguinte teor

**a) Situação Existente:**

O Sistema Confea/Crea tem como finalidade precípua a fiscalização do exercício ético-legal dos profissionais vinculados a esse Sistema.

A Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas têm a função de planejar e implantar a fiscalização do exercício profissional nas empresas e nas instituições públicas que desenvolvem suas atividades no âmbito da modalidade de Geologia e Engenharia de Minas, notadamente as ações dos profissionais envolvidos com as diversas funções relacionadas com as etapas que compõem a atividade mineral.

A Agência Nacional de Mineração – ANM é a autarquia federal responsável pela gestão e a fiscalização da atividade mineral em todo o território nacional, zelando para que o aproveitamento dos recursos minerais seja realizado de forma racional e sustentável, propiciando benefícios para toda a sociedade.

A Constituição Federal define que as substâncias minerais são de propriedade da União e para serem aproveitadas em bases sustentáveis. Para isto é necessário que os trabalhos de pesquisa mineral, lavra de minas e beneficiamento de minérios sejam desenvolvidos por profissionais habilitados, conforme estabelece a legislação vigente, sob pena de comprometer a qualidade de vida e os interesses básicos da sociedade.

Infelizmente, nos últimos anos, devido a uma série de fatores, esse princípio constitucional não tem sido cumprido e a atividade mineral tem sido desenvolvida em alguns territórios de forma rudimentar, desordenada, com um elevado grau de informalidade e sem o acompanhamento indispensável de um profissional habilitado, como Geólogos ou Engenheiros Geólogos e Engenheiros de Minas, para o aproveitamento sustentável das substâncias minerais.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS - CCEGM

Fortaleza-CE, 16 a 18 de maio de 2018

##### **b) Propositura:**

Celebrar um acordo de cooperação técnica entre o Sistema CONFEA/CREA e a Agência Nacional de Mineração – ANM, com o objetivo de desenvolver ações integradas, conforme a minuta do Acordo em anexo, voltadas para dinamizar e aprimorar a fiscalização do exercício profissional e da atividade mineral no âmbito da Modalidade de Geologia e Engenharia de Minas em todo território nacional.

##### **c) Justificativa:**

A Atividade Mineral em linhas gerais é realizada em três etapas sequenciais: a Pesquisa Mineral, a Lavra de Minas e o Beneficiamento de Minérios. Ressalte-se, que em cada uma dessas etapas são desenvolvidas inúmeras operações que exigem a responsabilidade técnica de um Geólogo ou Engenheiro Geólogo ou de um Engenheiro de Minas, aos quais são atribuídas competências e habilidades para desempenhar com ética e eficiência as funções inerentes a essas operações, que propiciam o aproveitamento racional e sustentável dos recursos minerais em harmonia com os demais recursos presentes na natureza.

A formalização da produção mineral pode ser definida como um processo de regularização das atividades de aproveitamento econômico dos recursos minerais, de acordo com o que preconiza a legislação mineral, a legislação ambiental, a legislação trabalhista, a legislação que regula o exercício profissional e as normas fiscais, previdenciárias, de saúde e de segurança no trabalho, de forma a contribuir para a sustentabilidade da região onde essa atividade está inserida.

Conforme dados do Ministério de Minas e Energia – MME de 2015, aproximadamente 97% dos empreendimentos minerais em atividade no Brasil fazem parte do segmento da Mineração em Pequena Escala. Nessas MPEs geralmente observa-se um nível elevado de informalidade e o aproveitamento inadequado dos recursos minerais, que é caracterizado pela ausência de levantamentos geológicos adequados, as operações de lavra são desenvolvidas de forma rudimentar, improvisada, sem o acompanhamento de um profissional habilitado, colocando em risco a vida e a saúde dos trabalhadores, propiciando a evasão de renda, além de causar danos ao meio ambiente e ao tecido social.

Para combater a informalidade, torna-se necessário uma ação conjunta e integrada de todos os órgãos que têm a responsabilidade legal de fiscalizar, dentre eles o CONFEA/CREA e a ANM, de forma a exigir o cumprimento da legislação que regula o exercício dos profissionais que atuam na atividade mineral e a legislação mineral vigente.

##### **d) Fundamentação Legal:**



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

#### **SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS - CCEGM**

**Fortaleza-CE, 16 a 18 de maio de 2018**

O Decreto-Lei nº 23.569/1933, a Lei nº 4.076/1962, a Lei nº 5.194/1966, a Resolução nº 218/1973, a Resolução nº 1.010/2005 e a Resolução nº 1.073/2016, constituem o arcabouço jurídico da Legislação do Exercício Profissional de Geólogo ou Engenheiro Geólogo e de Engenheiro de Minas no Brasil.

A Constituição Federal, de 05/10/1988, o Código de Mineração e o seu Regulamento, fundamentado no Decreto-Lei nº 227, de 28/02/1967, na Lei nº 9.314, de 14/12/1996, na Lei nº 13.575, 26/12/2017, em consonância com as normas reguladoras da mineração constituem o arcabouço jurídico basilar da Legislação Mineral no Brasil.

**e) Sugestão de Mecanismos de Ação:**

Esse acordo de cooperação deverá ser desenvolvido mediante a troca de informações recíprocas sobre as ações das empresas e dos profissionais que atuam na atividade mineral, assim como formalizar a intenção dos dois Órgãos em colaborarem, no âmbito de suas atribuições, com a fiscalização do exercício profissional da Modalidade Geologia e Engenharia de Minas, com a observância da legislação aplicável vigente.

Encaminhar à CEEP para as providências cabíveis.

**Antônio Pedro Ferreira Sousa**  
**Proponente**

**Coordenador Nacional da CCEGM**  
**Geol. Ronaldo Malheiros Figueira**